APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	*Proposição:*
01/09/2025	**Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2025**

Vereadores: Irineu Manfrin, Antônio Pedro da Silva, Bruno Alves Miranda, João Carlos Santana, Claudino de Oliveira Lino, Alaerte Rodrigues dos Santos

Emendas:

Aditiva	*Modificativa*	*Substitutiva*	*Aglutinativa*	*Supressiva*	*Redação*
X					***X***

EMENDA ADITIVA (§ 1° DO ART. 138 DO RI):

Os Vereadores abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA E DE REDAÇÃO** ao Projeto de Lei Complementar nº 09 /2025 em seu **art. 1º** da Lei nº 504/2005, na forma da redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, com a seguinte redação::

Art. 1º – Fica aditado ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09 /2025 o seguinte Parágrafo único:

> ***Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por eficientização do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento a adoção de tecnologias e soluções que promovam maior eficiência energética, eficácia operacional, sustentabilidade e segurança urbana, podendo incluir, entre outras medidas:***
>
> ***I – a substituição de lâmpadas convencionais por sistemas de LED ou tecnologias de baixo consumo;***
>
> ***II – a instalação de sensores de presença, fotossensores, temporizadores e sistemas de automação;***
>
> ***III – a implantação de sistemas de telegestão e controle remoto da iluminação pública;***
>
> ***IV – a instalação de fontes de energia renovável, como painéis fotovoltaicos, integrados ou não à rede de iluminação;***

Rua Juvenal Portela, nº 1020 – Centro – CEP.: 87.250-000 – Fone (44) 3531.2193
CNPJ 01.501.199/0001-02 – Peabiru - PR

V – a instalação de câmeras de monitoramento, equipamentos de captura de imagens, sensores urbanos e infraestrutura de comunicação para fins de segurança e preservação dos logradouros;

VI – a implantação de Centros de Controle Integrado (CCI) voltados à gestão conjunta da iluminação e do monitoramento urbano;

VII – a priorização de áreas com maior vulnerabilidade social, baixa cobertura de iluminação ou elevados índices de criminalidade;

VIII – a instalação de iluminação pública voltada à promoção da acessibilidade e segurança de pedestres, ciclovias, rotas escolares e pessoas com deficiência.

Art. 2º – O presente projeto de Lei complementar 09/2025 passará a ser denominado como Projeto de Lei do Legislativo.

Art. 3º – As demais disposições do Projeto de Lei permanecem inalteradas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa explicitar, no corpo da Lei nº 504/2005, o conceito de *eficientização* da iluminação pública e dos sistemas de monitoramento urbano, em consonância com a nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

A inclusão do parágrafo único não apenas dá segurança jurídica ao Poder Executivo para aplicar os recursos da CIP em soluções tecnológicas modernas e sustentáveis, como também orienta a gestão pública quanto às possibilidades de investimento compatíveis com o interesse público.

Destacam-se medidas de eficiência energética, energias renováveis, automação, telegestão, monitoramento urbano, inclusão social e acessibilidade — todas alinhadas às boas práticas administrativas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1791/15), que já reconheceu a compatibilidade da CIP com sistemas fotovoltaicos e tecnologias de melhoria.

Dessa forma, a emenda contribui para tornar a norma mais clara, moderna e eficaz na execução de políticas públicas voltadas à iluminação e segurança urbana.

Contamos com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para a aprovação da Emenda proposta.

Rua Juvenal Portela, nº 1020 – Centro – CEP.: 87.250-000 – Fone (44) 3531.2193
CNPJ 01.501.199/0001-02 – Peabiru - PR

Peabiru, 21 de outubro de 2025.

Vereadores

- **Irineu Manfrin** – Presidente
- **Antônio Pedro da Silva (Toninho da Ambulância)** – Vice-Presidente
- **Bruno Alves Miranda** – 1º Secretário
- **João Carlos Santana**
- **Claudino de Oliveira Uno (Professor Claudino)**
- **Alaerte Rodrigues dos Santos**

Rua Juvenal Portela, nº 1020 – Centro – CEP.: 87.250-000 – Fone (44) 3531.2193
CNPJ 01.501.199/0001-02 – Peabiru - PR